

Resolução nº 01/2022 de 010 de outubro de 2022 - SME

Orienta as matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de PÉROLA D'OESTE/PR, para o Ano Letivo de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE /PR, no uso das atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”;
- a Lei Estadual n.º 18.419, 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 03/12 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações itinerantes;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CP, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 4531/21 – GS/SEED, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema de Registros Escolares – SERE;
- a Resolução n.º 3852/22 - GS/SEED, que institui os procedimentos presencial e on-line para a matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 02/14, n.º 02/16, n.º 02/18, n.º 04/21, n.º 09/21, n.º 10/22, n.º 02/22;
- o Parecer n.º 407/11 – CEE/CEB, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental no regime de 09 anos do 6º ao 9º ano;
- o Parecer n.º 03/16 – CEE/CP, que regulamenta a inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno;
- o Parecer n.º 01/18 – CEE/CP, que ratifica as normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas;
- o Parecer n.º 02/18 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n.º 02/2018;
- o Parecer n.º 01/2022 - CEE/CP, que trata da solicitação da oferta do itinerário formativo no Estado do Paraná, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná
- a Resolução n.º 777/13 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a Orientação Conjunta n.º 02/17 – SUED/SEED, que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR;

- a Orientação Conjunta n.º 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar –SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;
- a Instrução Conjunta n.º 002/2010 – SEED/SUED/DAE, que trata do nome social do aluno e/ou aluna travesti ou transexual nos documentos internos;
- o Parecer n.º 07/14 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/10, de 11/02/10;
- o Parecer n.º 128/18 - CEE/Bicameral, que dispõe sobre apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/14, de 07/05/14, e aprovação de adequações necessárias.
- a Instrução n.º 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória (CENSE), Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade;
- a necessidade de orientar, em parceria com a rede municipal de ensino, sobre os procedimentos necessários para a realização de cadastro para reserva ou abdicação de vaga e para a efetivação das matrículas em todas as instituições de Ensino da Rede Pública Estadual do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar procedimentos para a matrícula para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Educação de Pérola D'Oeste - PR;

Art. 2º - Ressaltar a importância do trabalho conjunto entre as Escolas e CMEI da Rede Municipal de Ensino, o Processo de Matrículas para o Ano Letivo de 2023. O dever do Município, enquanto Poder Público será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso de todas as demandas obrigatoriamente definidas na legislação brasileira para:

§ 1º Na Educação Infantil para crianças de 04 (quatro) meses completos até 31/01/2023 a 03 (três) anos completos até 31 de março do ano da matrícula, nas vagas disponíveis no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Olga Fornari, conforme Deliberação 02/14 - CEE/PR, Art. 9º - a organização de grupos infantis devem respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança, sendo:

I – Do nascimento a 1 ano de idade – até 06 (seis) crianças por professor;

II – De 1 (um) a 2(dois) anos de idade – até 08 (oito) crianças por professor;

III – De 2 (dois) a 3(três) anos de idade – até 12 (doze) crianças por professor;
IV – De 3 (três) a 4 (quatro) anos de idade – até 15 (quinze) crianças por professor;

V – De 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade – até 20 (vinte) crianças por professor;

§ 2º as vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela Escola.

§ 3º Na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano da matrícula, nas escolas urbanas, de campo e rural, todas as vagas serão garantidas e a matrícula é obrigatória.

§ 4º No Ensino Fundamental Anos Iniciais a partir de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano da matrícula, nas escolas urbanas, de campo e rural, todas as vagas serão garantidas e a matrícula é obrigatória.

TÍTULO I DA CHAMADA ESCOLAR

Art. 3º - A Campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em abrangência municipal, e, reforçada pelas unidades de ensino, será realizada a partir de **17 de outubro de 2022**, através do cronograma próprio (anexo I). A divulgação deve contemplar orientações respeitando o contido na presente Resolução.

TÍTULO II DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOVAS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 4º - No ato da matrícula escolar do Centro Municipal de Educação Infantil – Creche e Escolas Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade RG (original e fotocópia);
- b) Declaração de vacinação, emitida pela Unidade ou Posto de Saúde – original e cópia.
- c) Cópia Cartão do SUS;
- d) Fatura de energia elétrica COPEL (original e fotocópia), – atualizada (no máximo 2 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno;
- e) Cópia do RG e CPF dos pais;
- f) No caso de Guarda Definitiva ou Provisória de crianças, obrigatória cópia da mesma no momento da matrícula;
- g) Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança, o qual deverá ser entregue até o início do ano letivo ou em qualquer momento que manifestar o problema;

- h) Declaração de Trabalho, devidamente assinada pelo empregador com horários de expediente devidamente informados.

Parágrafo Único – Somente serão confirmadas as matrículas com a apresentação completa dos documentos obrigatórios.

TÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art. 5º - As Rematrículas: O aluno que frequentar regularmente a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste até o final do ano letivo de 2022 e estiver na faixa etária ofertada pelo CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Olga Fornari, será rematriculado na mesma unidade escolar para o ano letivo de 2023, desde que o seu responsável compareça na unidade escolar e apresente os documentos necessários atualizados no ato da matrícula, e assinem a confirmação da mesma, no período de **03/11/2022 a 18/11/2022**.

Parágrafo Único - a não confirmação por parte dos responsáveis implicará na desistência da vaga.

Art. 6º - Para as matrículas novas no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Olga Fornari, situado à rua Prefeito Ernesto Tonini, 1537, para o ano letivo de 2022, segue o cronograma (anexo I):

I. Do dia 03/11/2022 a 18/11/2022 – conforme demanda de vagas;

§ 1º as vagas serão preenchidas conforme os seguintes critérios:

- a) Pelas crianças que estão sob tutela legal, serviços de acolhimento, amparadas no artigo 101 do ECA, incisos VII e VIII, de instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Pelas crianças inscritas no cadastro de espera de Vagas do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Olga Fornari, respeitando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º O CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Olga Fornari de Pérola D'Oeste respeitará o critério a situação vulnerabilidade socioeconômica, para ordem das vagas;

§ 3º O critério de vulnerabilidade socioeconômica é composto pelos seguintes itens:

- a) Renda familiar de até R\$ 1.000,00 (Mil reais);

- b) Famílias que possuam integrantes portadores de doença crônica incapacitante, comprovada por laudo médico, e que sejam financeiramente incapazes de custear suas necessidades;
- c) Famílias em que as crianças que estão pleiteando vaga se encontrem em atendimento nas unidades da Secretaria de Assistência Social, comprovada por encaminhamento e comprovante do **cadúnico**;
- d) Famílias em que os responsáveis legais pela criança que pleiteia a vaga exercem atividade remunerada, sendo comprovada através de declaração emitida pelo empregador (anexo II);

§ 4º Considera-se que o **valor da renda familiar** será composto pela soma da receita bruta dos responsáveis legais, incluindo-se no cálculo o recebimento de pensões e de bolsa família;

Art. 7º - As vagas serão preenchidas de acordo com o limite de alunos por sala e professor de acordo com Deliberação 02/2014 – CEE/PR, que regerá a composição de turmas do ano letivo de 2023. Posteriormente será efetuado o suprimento de possíveis vagas, decorrentes de transferências, remanejamentos, desistências, etc.;

Art. 8º – Os cadastros não atendidos no período de matrículas permanecerão ativos, aguardando com prioridade o surgimento das vagas no decorrer do ano, considerando os mesmos critérios utilizados no parágrafo 1º do Art. 7, bem como Art. 8º desta resolução;

CAPÍTULO II

DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º – As Rematrículas dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste - PR e que continuarão os estudos no ano letivo de 2022 e as novas de alunos que Matrículas estão em idade obrigatória para frequência da Educação Infantil - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e Ensino Fundamental Anos Iniciais, deverão ser confirmadas pelos seus responsáveis legais no período de **03/11/2022 a 18/11/2022**;

Art. 10 – Para as Matrículas na Educação Infantil - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e Ensino Fundamental Anos Iniciais, cada instituição de ensino deve disponibilizar as vagas de acordo com sua estrutura física e efetivar as matrículas novas dando prioridade na seguinte ordem:

- a) Aos alunos que tem residência mais próxima da escola;
- b) Aos alunos direcionados pelo georreferenciamento;
- c) Aos alunos que necessitam de transporte escolar até a escola mais próxima.

Art. 11 - As matrículas serão orientadas pela Instrução Normativa nº 01/2022 SEED/DPGE/PR, a Resolução CNE/CEB nº 01/2010 e a Resolução nº 06/2010 do CNE/CEB, o Parecer 12/2015 do CEE/PR e Parecer Normativo nº 02/2018 do CEE, que orienta sobre a matrícula e ingresso na Educação Infantil, que se dará aos 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completados até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, e a matrícula e

o ingresso no Ensino Fundamental se dará ao seis anos de idade, completados até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 12 – As matrículas se orientarão na organização de turmas da SME de Pérola D'Oeste/PR, direção, juntamente com seus órgãos colegiados a responsabilidade de organizar as turmas e turnos de acordo com o espaço físico disponível e demandas de alunos, conforme a legislação vigente;

Parágrafo Único - As escolas que tiverem demanda para atender a Educação Infantil para turmas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade separadamente assim devem o fazer, e as que apresentarem demanda insuficiente para composição de turmas devem organizar turmas multicitadas, de acordo com o PPP de cada escola.

Art. 13 - O responsável pelo aluno que completa 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até de 31 de março do ano da matrícula, deve ser informado pela escola sobre o período de transição e adequação da rede no ato da matrícula, conforme a orientação da Secretaria Municipal de Educação no quadro que segue:

Educação Infantil – 4 (quatro) e 5 (cinco) anos / ESCOLAS	
Educação Infantil – 4 (quatro) anos	Crianças que completam quatro (4) anos até 31 de março do ano da matrícula;
Educação Infantil – 5 (cinco) anos	Crianças que completam cinco (5) anos até 31 de março do ano da matrícula;
Levando em consideração o Parecer 02/2018 do CEE/PR e adequação da rede para a oferta da Educação Infantil, as escolas onde houver uma demanda inferior de alunos na composição de turmas poderão compor turma mista de Pré-escola.	
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 6 anos / ESCOLAS	
1º Ano	Crianças que completam seis (6) anos de idade até 31 de março do ano da matrícula, mesmo as que não tenham frequentado a pré-escola;

Art. 14 – A confirmação de vaga para a matrícula dos estudantes que ingressarão no 6º ano do ensino fundamental, nas escolas estaduais, provenientes do 5º ano da rede municipal, deverá ser realizada pelo responsável legal pelo estudante, **no período de 12 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022**, como segue:

- Para fazer a solicitação on-line de vaga de matrícula o pai e/ou responsável deverá comparecer na instituição de ensino estadual para onde foi direcionado e realizar o

preenchimento do Requerimento de Matrícula emitido pelo Sistema Escola web, ou poderá realizar o processo de confirmação de vaga de matrícula na instituição de ensino municipal onde o estudante encontra-se matriculado, e/ou na SME, o qual disponibilizará um código de acesso para a área do aluno, via Sistema Escola Web, no cadastro do aluno viabilizando a confirmação de vaga de matrícula de forma on-line.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 – É responsabilidade das escolas municipais, através da Direção, Equipe Pedagógica e Secretária Escolar, juntamente com o apoio da equipe docente:

- a) Orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Municipal de Ensino;
- b) Orientar sobre a possibilidade de transferência, dentro da Rede Municipal de Ensino, em qualquer ano;
- c) Conferir a Carta de Matrícula, verificando se o aluno que está de posse da Carta consta na relação Nominal de alunos encaminhados à Instituição de Ensino;
- d) Enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas e rematrículas 2023;
- e) No ato da matrícula, dar conhecimento a(o) pai, mãe ou responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;
- f) Cadastrar e atualizar nos Sistemas SERE– na matrícula e rematrícula – os campos referentes a necessidade de utilização de transporte escolar para acesso e permanência na escola de acordo com as orientações do Comitê Municipal de Transporte;
- g) Planejar com a SME à oferta do transporte escolar aos alunos da rede de ensino municipal;
- h) Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula e rematrícula;
- i) Dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;
- j) Divulgar a instrução de matrícula à Equipe de Professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos;
- k) Dar visibilidade das informações contidas nesta instrução, nos espaços físicos da escola e manter um edital com informações a respeito do cronograma de matrículas;
- l) Garantir que a matrícula seja efetivada de acordo com o georrefenciamento, na escola mais próxima da localidade do aluno, preferencialmente aos alunos que necessitam de transporte escolar.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

Art. 16 - A Direção Escolar deve esclarecer a comunidade escolar (pais/professores/ APMs e Conselho Escolar) sobre as instituições de ensino que ofertam a mesma série/ano em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2023, sem definição de turno. Podendo no ato da matrícula e rematrícula indicar sua preferência de turno.

Art. 17 – Após encerrar o período de rematrículas e matrículas, a escola deve organizar a distribuição de alunos considerando os seguintes critérios, para preferência de vagas nos turnos:

- a) Alunos usuários de Transporte Escolar Público da linha daquela escola;
- b) Alunos em tratamento hospitalar contínuo, ou que utilize os serviços de Atendimento Especializado da Rede de Escolarização Hospitalar ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);
- c) Aluno que frequenta em outro turno os serviços de apoio especializado complementar e suplementar, com matrícula em Sala de Recurso Multifuncional, os quais são ofertados somente em um turno;
- d) Aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações Filantrópicas;
- e) Irmão matriculado na escola no mesmo turno desde que haja a oferta de turma no mesmo turno;
- f) Aluno em situação de risco e ou vulnerabilidade social;
- g) As instituições de ensino somente poderão utilizar o critério de ordem de chegada após ter considerado todos os critérios acima expostos para ocupação da vaga e turno;
- h) Outro critério definido pelo Conselho Escolar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - É terminantemente proibida a omissão de vagas e a recusa de alunos na Rede Municipal de Ensino para alunos da Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais. Tal situação poderá resultar nas sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 19 - Todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino deverão observar as seguintes orientações:

- a) Cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula;
- b) Ofertar no mínimo, uma turma equivalente em cada período, matutino e vespertino, quando houver demanda. A oferta de turma em um único turno pode ocorrer somente quando a demanda for menor e não compor turma, neste caso a escola deve organizar o turno mais adequado de acordo com a necessidade dos alunos;
- c) Planejar todas as ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
- d) Dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada;
- e) Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores, funcionários da escola e comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de anos, turmas e turnos;
- f) Dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola;
- g) Cada instituição organizará o cronograma com informações a respeito das matrículas, número atualizado de vagas (por ano e turno) e horários de atendimento;
- h) Enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos de matrículas para o ano letivo 2023;
- i) No ato da matrícula dar conhecimento ao pai/responsável, dos dispositivos regimentais da Unidade Escolar;
- j) O Diretor oficializará a SME e esta encaminhará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, a relação nominal dos alunos, que dentro do prazo previsto, não efetivaram a matrícula. A referida relação deverá conter o nome completo do aluno e código CGM-SERE;
- k) Manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o processo das matrículas.

CUMPRASE

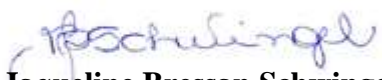
Secretaria Municipal de Educação do Município de Pérola D'Oeste -PR, em 10 de outubro de 2022.


Jaqueline Bressan Schwingel
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) ANO DE IDADE E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ANO LETIVO 2023

PERÍODO	ASSUNTO
17/10/2022	- Início da Campanha de Divulgação do período de matrícula escolar para 2022.
03/11/2022 a 18/11/2022	- Confirmação de Rematrícula para estudantes da Educação Infantil – Creche de 00(zero) a 03 (três) anos de idade e Educação Infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, Ensino Fundamental das Escolas de educação Básica Municipal. - Matrículas para alunos novos que ingressarão na Educação Infantil – Creche 00(zero) a 03 (três) anos de idade, e Educação Infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental anos iniciais das Escolas de educação Básica Municipal.
12/10/2022 a 31/10/2022	- Confirmação de vaga para estudantes direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental anos finais do Ensino Fundamental;
02/01/2023 a 17/01/2023	- Matrícula dos alunos no Sistema Escola Web.

Pérola D'Oeste - PR, em 18 de outubro de 2022.


Jaqueline Bressan Schwingel
 Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE TRABALHO (MÃE)

Declaramos para os devidos fins que
_____ é funcionário (a) desta empresa,
_____, cumprindo de segunda a sexta-
feira, a jornada de trabalho das ____:____ horas às ____:____ horas.

_____, de _____ 20____,

Empresa _____

Nome _____

Cargo _____

Carimbo e assinatura _____

Telefone/Celular Contato: _____